

# A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO ATENDIMENTO COM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

## THE PERFORMANCE OF THE MILITARY POLICE IN THE CARE OF WOMEN VICTIMS OF VIOLENCE

RODRIGUES, Rosenildo Sena <sup>1</sup>  
SILVA, Andreia Ramos <sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade demonstrar os direitos das mulheres que sofrem agressão em ambiente familiar, os quais são resguardados por leis específicas e que depois de serem sancionadas minimizaram os atos de violências contra tais vítimas. Destaca-se ainda a atuação da Polícia Militar no atendimento com essas vítimas. A polícia tem trabalhado e se esforçado para que o problema da violência contra esses indivíduos acabe definitivamente, mas ainda necessita de projetos, cursos de capacitação, outras formas de incentivo para que a situação mude de uma vez por todas, pois os casos de violência infanto-juvenil e contra mulheres tem sido significativamente alarmante e preocupa toda a sociedade. Sugere-se que as leis avancem na mesma proporção em que avança a violência. Para o desenvolvimento deste artigo utilizamos o método de pesquisa bibliográfica, artigos, teses e leis para dar fundamento a pesquisa. Concluimos que novos estudos precisam ser estabelecidos para que sirvam de inspiração à continuarmos enfrentando atos terríveis como este e para que a lei possa se fazer efetiva.

Palavras-chave: Violência. Polícia Militar. Mulheres. Sociedade.

### ABSTRACT

The present work aims to demonstrate the rights of women who suffer aggression in the family environment, which are protected by specific laws and that after being sanctioned minimized the acts of violence against such victims. It is also worth mentioning the role of the Military Police in the care of these victims. The police have been working hard to ensure that the problem of violence against these individuals ends definitively, but it still needs projects, training courses, other forms of encouragement for the situation to change once and for all, as cases of child violence -juvenile and against women has been significantly alarming and worries the whole society. It is suggested that laws move in the same proportion as the violence. In this way we use the method of bibliographic research, using articles, theses and laws to support the study. We conclude that further studies need to be established to serve as

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, rosenildo\_nenu@hotmail.com; Rio Verde-GO, Junho de 2018.

<sup>2</sup> Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, sgtandrea@hotmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

an inspiration for continuing the fight against such terrible acts and for effective enforcement of laws.

Keywords: Violence; Military Police; Women; Society.

## 1 INTRODUÇÃO

O tema deste artigo se faz importante pelo fato da violência contra a mulher ser um problema universal e que atinge milhares de famílias e ou indivíduo isolado. Conforme pesquisas feitas, essa tendência cruel acontece desde muitos anos e se faz presente em todas as classes sociais, desde as mais estabilizadas, até as mais desprovidas economicamente.

A violência contra a mulher muitas vezes acontece silenciosamente, é um sofrimento à que elas são submetidas, muitas vezes nos cenários de suas próprias casas. Um sofrimento inexplicável imposto às vítimas que cientificamente, bloqueia o perfeito funcionamento físico, psicológico e principalmente social dessas pessoas.

Vale destacar que a violência contra mulher não ocorre apenas quando há maus tratos físicos, mas também quando existe ameaça, ofensas verbais e outros.

Hoje em dia, as mulheres encontram amparo legal que auxilia no combate desses atos e conseqüentemente, a Polícia surge para colocar em prática o que a legislação determina em relação a esses casos.

Pois bem, pelo estabelecido nos artigos da Lei 11.340/2006, a polícia além de operar nesses trâmites, também deverá atuar para que as medidas protetivas de urgência sejam cumpridas sempre que a mulher solicitar. Paralelamente, a autoridade policial deve ainda instaurar o inquérito policial e dar o perfeito prosseguimento legal diante de uma conduta delitiva de violência doméstica e familiar aplicada contra a mulher.

Diante disso, fica evidente que o problema deste estudo é a situação em que essas mulheres vivem, conduzidas pelo medo, extremamente subordinadas aos cônjuges, pais, namorados e outros.

O comportamento violento não atinge somente a vítima que sofre com as agressões praticadas por seus companheiros, no interior de seus lares, os reflexos negativos vão muito além, chegando a afeta na formação dos filhos. Os pais são vistos como os líderes de suas famílias, logo se eles detêm um comportamento agressivo, estão projetando nas crianças, uma ideia de que ser violento é permitido.

Ademais, este trabalho tem como objetivo geral demonstrar como a Polícia Militar age no atendimento das vítimas (mulheres) de violência doméstica e c. Pois, no momento em que são atendidas, elas esperam respeito e compreensão. Ressalta que a visão do agente de segurança pública deve ser dotada de muita sensibilidade, para lidar com os casos concretos, pois as vítimas são covardemente atacadas e muitas vezes, por vergonha, não vão se sentir à vontade para tratar do caso com estranhos.

Outro aspecto importante e que chama a atenção diz respeito ao lugar onde a violência pode ocorrer, aí fazemos então uma reflexão: não existe lugar específico. Quando o agressor quer agir, não importa, se é em casa, no trabalho, espaços públicos de um modo geral.

Para tentarmos alcançar o sucesso esperado neste estudo, desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica, qualitativa e exploratória com a ajuda de repertórios que pretendem expor ensinamentos de diversos autores que já escreveram a respeito do mesmo tema. Para isso, buscou-se então, harmonizar os meios bibliográficos encontrados, quais sejam: livros, artigos, sites da web e a legislação que vigora atualmente no país.

O trabalho foi estruturado em quatro partes sendo: introdução, onde mostramos um pouco sobre a problemática do assunto e o que seria analisado adiante. A segunda parte é a revisão de literatura, ali nós conceituamos e fundamentamos de maneira breve o que queríamos expressar por meio deste estudo. A terceira parte será os resultados e discussões, momento em que traremos mais informações, de forma um pouco mais detalhada sobre o tema. E por último, temos as considerações finais, este é o espaço em que exibimos opiniões próprias e podemos até indicar possíveis soluções para a minimização do problema ora estudado.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência contra a mulher tornou-se um problema de desrespeito com os direitos humanos não só no Brasil, por atingir a dignidade da pessoa, é uma realidade

cruel assistida em todo o mundo. Trata-se de uma ameaça à saúde da mulher que geram consequências para o perfeito desenvolvimento físico e mental do corpo.

Segundo a Declaração de Eliminação de Violência contra a Mulher (1993, p. 27), disposta pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a violência contra a mulher é:

[...] qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual ou psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer isto ocorra em público ou na vida privada [...] (BRASIL, 1993, p. 27).

Logo, percebe-se que são diversas as qualificações de violência, por exemplo: violência de gênero, violência doméstica, violência conjugal, etc.

Infelizmente, a maioria dos casos de violência no País ocorre em casa e envolvem mulheres, crianças e idosos de forma lamentável. Independente da faixa etária de cada indivíduo, a violência acarreta estragos no ambiente familiar, o que pode resultar ainda no desligamento de membros da família.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) categorizou as ações de violência, baseando-se em sua gravidade. Vejamos:

Ato de natureza moderada em que há violência física na forma de empurrões, bofetadas, beliscões, sem uso de quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes ou que gerem contusões; Ato severo: agressões físicas com lesões temporárias; ameaças com o emprego de arma, agressões físicas ocasionadoras de cicatrizes, lesões permanentes, queimaduras e emprego de arma.

Em 07 de agosto de 2006, foi criada a Lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que surge para defender as mulheres, vítimas de violência doméstica no ambiente familiar, tanto é que em seu artigo 5º, a lei dispõe que a violência doméstica é aquela em que acontece no espaço de convivência frequente das pessoas que possuem ou não vínculo afetivo familiar. Esta lei ainda insinua que a violência entre casais advém de qualquer relação íntima de afeto que tenha convivido ou que ainda conviva.

## **2.2 LEI MARIA DA PENHA**

Como dito anteriormente, de forma superficial, em 07 de agosto de 2006, foi criada a Lei nº 11.340, que veio com o objetivo de prevenir atos de violência contra a mulher, ao passo que prevê a punição do agressor que praticar qualquer ato de violência contra sua vítima.

Referida lei recebeu esse nome de Lei Maria da Penha, para homenagear uma mulher que foi violentada pelo companheiro durante muitos anos de casada. Maria da Penha Maia Fernandes, não suportou mais as agressões e denunciou seu marido quando o mesmo atirou em direção a ela, e a deixou paraplégica. O caso gerou polêmica, pois seu marido só recebeu punição pelo fato após dezenove anos e passou apenas dois anos preso.

A Comissão Interamericana dos Direitos Humanos interferiu e responsabilizou o Brasil por se manter inerte frente àquela fatalidade. Diante disso, exigiu-se que o Brasil estabelecesse uma lei que punisse a violência contra a mulher.

### **2.2.1 Características da Lei Maria da Penha**

Analisando o dispositivo legal e suas características, entende-se que essa lei foi criada para prevenir qualquer ato de violência contra a mulher, seja moral, física, psicológica ou sexual, logo, sua intenção é penalizar quem pratica determinada ato.

Conforme Hermann (2007, p. 83), entende-se que a mulher é um ser frágil, que se dedica a cuidar da casa e da família e algumas vezes sofre agressões pelo marido, pessoa em quem deveria confiar, e na maioria das vezes não o denuncia por medo, por depender dele de alguma forma ou por acreditar em promessas que ele na maioria da vezes não irá cumprir.

O Art. 20 da Lei 11.340/06, descreve que as mulheres devem ser tratadas de forma igualitária, rompendo com o preconceito de que, por ser mulher, não se pode fazer isso ou aquilo. Ou seja, este artigo reforça o texto constitucional da Carta Magna do país, quando menciona a garantia da igualdade entre homem e mulher, pois as mulheres são de certa forma frágeis, porém têm seu espaço na sociedade (BRASIL, Lei nº 11.340 de 07 de dezembro de 2006).

Sobre a função do Estado em relação a proteção da mulher, este deve descobrir os reais motivos que levam o indivíduo praticar violência contra sua companheira. Além disso, buscar desvendar o porquê de tantas vítimas permanecerem em silêncio perante tal situação. Colher essas informações auxilia no desenvolvimento de projetos que possibilitam o investimento estatal, a prestação de serviços públicos e criação de rede de proteção às vítimas, para então dá a efetividade que a lei visa. (BRASIL, Lei nº 11.340 de 07 de dezembro de 2006).

## 2.3 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é o espelho das condições sociais e culturais, onde suas causas podem ser variadas. Pode decorrer de conflitos no relacionamento, a ingestão de bebidas alcoólicas e drogas.

Atos violentos contra a mulher podem gerar diversos sintomas à saúde feminina, algumas evidências demonstram o grau do sofrimento da vítima, às vezes pequenos hematomas, há casos de fraturas, doenças sexualmente transmissíveis, dores crônicas; doença nem sempre visível, como a depressão que pode até levar ao suicídio e os casos de morte (feminicídio). Por esse motivo é importante tratarmos a respeito deste tema, pois muitas mulheres ainda se calam por medo e muitas pessoas banalizam o assunto, tratando como se fosse normal esse tipo de atitude na sociedade atual.

## 2.4 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA NO ATENDIMENTO COM MULHERES

As formas e providências a serem adotadas pela Polícia acerca de vítimas (mulheres) de violência doméstica está descrita no artigo 11 da Lei Maria da Penha. Veja:

**Art. 11.** No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis (BRASIL, Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006).

Contudo, a lei não se resume apenas na punição do agressor, mas objetiva também a conscientização da vítima em relação ao exercício de seus direitos proporcionados pelo Estado, para que esta denuncie as violências sofridas.

A mulher vítima de violência, na maioria dos casos, encontra-se em situação de fragilidade emocional, gerando a necessidade de que o atendimento realizado pela autoridade policial seja humanizado. Haja vista, ser este atendimento, o primeiro realizado à vítima, bem como a forma de acesso aos demais níveis de atuação do Estado.

A situação de fragilidade da mulher, vítima de atos violentos, deve ser observada pela autoridade policial. Para possibilitar tal observância, é necessário que

os agentes sejam especialmente capacitados para a atuação nas Delegacias de Defesa da Mulher, visando melhoramento dos serviços prestados pela polícia às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Tal capacitação tem por objetivo fixar a segurança da mulher em situação de violência doméstica ou familiar, bem como estabilizar conceitos relevantes para o devido atendimento da vítima e aplicação da legislação específica, ao ter em sua programação, por exemplo, exposições que tratam dos tipos de violência, vez que o tipo de violência que mais atinge as mulheres em questão é a psicológica.

Para que os procedimentos adotados pelas autoridades policiais tenham êxito, é importante que a vítima se sinta segura e tenha confiança nos agentes. O preparo policial para atuação em uma Delegacia de Defesa da Mulher, portanto, vai muito além de conhecer os procedimentos e sua forma de execução. As autoridades necessitam entender a delicadeza da situação e das vítimas, compreender o histórico sexista e paternalista da sociedade, pois é inaceitável que tais agentes corroborem com ideias deformadas de ser a vítima responsável pela agressão sofrida.

Em razão de não ser obrigatória a capacitação de agentes policiais para atuação em uma delegacia especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, as instituições federativas devem elaborar planos de formação de seus agentes, visando garantir as previsões legais contidas na Lei Maria da Penha. O Ministério da Justiça assim afirma sobre o tema:

O atendimento deve ser conduzido por profissionais policiais previamente capacitados em violência de gênero e doméstica contra a mulher. A educação em segurança pública deve se estender a todos os profissionais da segurança pública que, de alguma forma, atendem às mulheres em situação de violência, por meio dos cursos oferecidos na Rede de Ensino a Distância, em cursos presenciais ou pelos cursos de especialização da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – Renaesp (RENAESP, 2016).

O RENAESP é um projeto de educação, do Ministério da Justiça, com objetivo de capacitar os profissionais da segurança pública, independentemente de cargo ocupado, bem como demais profissionais interessados atuantes na área. Tal Rede desenvolve parceria com Instituições de Ensino Superior que promovem cursos de Pós-graduação sobre diferentes temas relacionados à Segurança Pública. Este projeto visa ainda desenvolver estudos e pesquisas sobre violência, criminalidade e outros assuntos relacionados à segurança pública.

Nas DDMs, ocorre o encorajamento a uma política séria, que reconheça e estimule as boas práticas na prevenção e atendimento/acolhimento às mulheres em situação de violência, ou participando dos circuitos de premiações que já existem,

inscrevendo experiências, criando incentivos e estímulos permanentes à qualidade na gestão pública. Há, também, atendimento psicológico voltado aos profissionais que atuam nas DDMs, em razão das características da profissão.

## **2.5 PATRULHAMENTO MARIA DA PENHA – BREVES CONSIDERAÇÕES**

A Patrulha Maria da Penha foi iniciada em 23 de setembro de 2013, com a finalidade de auxiliar na efetividade de ações de defesa das mulheres vítimas de violência doméstica. É uma forma de fazer com que a mulher perca seu medo e denuncie o agressor de maneira segura.

O método de trabalho da patrulha tem caráter preventivo e ostensivo e funciona com visitas feitas pela Polícia Militar que direciona as mulheres para uma fiscalização mais adequada, além de fazer cumprir as medidas protetivas de urgência. Entretanto, os policiais ao realizarem suas visitas, estabelecem um diálogo com as mulheres para saber se o agressor tem cumprido as medidas protetivas. Os policiais preenchem um relatório e encaminham para as Delegacias Especializadas da Mulher.

O responsável pelo patrulhamento em âmbito da Polícia Militar fica a cargo da Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos.

Destaca-se que o patrulhamento tem a pretensão de auxiliar a realização das atividades direcionadas à proteção das mulheres. Esta é mais uma ação no combate contra a violência doméstica e ainda contribui para encorajar a mulher a denunciar o homem causador do dano. Diante disso, é fundamental que as mulheres tenham conhecimento de todos os elementos que ela tem a sua disposição para garantir sua segurança.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Além da violência ser um grande problema na sociedade global, é lamentável ver tantas mulheres sendo vítimas do medo, vivendo sob chantagens e ameaças. Infelizmente o homem que agride sua esposa, filha, namorada, utiliza-se da fragilidade feminina e acaba de certa forma sendo um fraco, covarde, uma vez que chega ao ponto de tratar uma mulher de forma tão brutal.

A vida da maioria das mulheres que sofrem com a violência, muitas vezes são marcadas por uma infância complicada e que provavelmente tenham presenciado

atos de violência, claro que atos como estes são manifestos de maneiras diferentes entre a infância e a fase adulta.

Esse tipo de violência fica marcada na mente da mulher, como um trauma causando dor e sofrimento por muito tempo, até o momento que ela precisa de ajuda de um profissional, como psicólogo, para que as sensações de desconforto pelos ocorridos sejam amenizadas.

Muitas vezes os atos violentos começam com uma discussão por ciúmes desnecessários, depois, no momento em que a mulher tenta reagir de alguma forma, os atos passam a ficar incontroláveis.

Infelizmente, é perceptível os atos de violência contra mulheres atualmente em todo o estado de Goiás. Leis, como a Maria da Penha, foram instituídas com a intenção de coibir tais atos, porém a situação ainda é preocupante.

Neste ano em Goiás, o número de ocorrências de violência contra a mulher já chega a 1.325, segundo estatísticas do site da Secretaria de Segurança Pública do Estado. Estes números, por incrível que pareça, tiveram queda após a efetivação da Lei nº 11.340/06, que impede a aplicação dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95.

A capacitação dos agentes da segurança pública, em especial a Polícia Militar, por parte do seu Centro de Formação (CAPM), ainda está dando os primeiros passos em projetos para melhor preparar seu corpo discente. É inegável que os esforços estão voltados também para este fim. Ações estão sendo desenvolvidas para melhor preparar o Policial para atuar frente a demanda, dependendo de mais investimentos e tempo; a exemplo tem-se inserido dentro do Procedimento Operacional Padrão, que dispensou um capítulo específico, para padronizar a conduta dos agentes (policiais) frente ao atendimento das ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A dificuldade e o despreparo das autoridades policiais aliada à instabilidade do desempenho das delegacias especializadas contribui para que os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher ainda permaneçam altos, já que não conseguem conceder a necessária efetividade ao disposto no texto de lei.

Assim sendo, para que haja a eficiência da proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, faz-se necessária, também, a capacitação dos agentes policiais que atuam nas delegacias especializadas de defesa da mulher, de forma a estabelecer maior confiança das vítimas na atuação estatal, bem como, de gerar maior efetividade dos procedimentos previstos pela Lei Maria da Penha.

Enfatiza-se que apenas a efetiva atuação policial não é a solução para a violência contra a mulher. É fundamental que haja investimento na educação e que toda a sociedade se envolva, desse modo estabelecer-se-á a igualdade de gêneros apresentada dentro das escolas até chegar à mídia. O que se deseja é uma sociedade democrática, e que não fosse necessário a criação de delegacias especializadas em cuidar de mulheres vítimas de violência de qualquer natureza.

Não obstante, sugere-se que para a formação de uma nova cultura na polícia, para que esta cumpra melhor seu papel frente a Lei Maria da Penha e sejam implantados setores competentes dentro dos organismos policiais, que disponibilizem a capacitação profissional necessária à conformidade da atividade policial militar.

Busca-se também a efetiva participação do Estado ao disponibilizar meios adequados para maior investimento no Projeto denominado Patrulhamento Maria da Penha, espera-se que esses, transpassem a sensação de confiança e segurança a quem já vive atemorizada pela figura masculina.

Tendo em vista a importância do trabalho feito pelo patrulhamento Maria da Penha, ressalta-se que para que haja eficácia no desenvolvimento desta função, é preciso que ocorra uma melhor capacitação aos profissionais responsáveis por esse papel. Logo, sugere-se que cursos atualizados sejam disponibilizados para a corporação, visando unicamente o melhor atendimento às vítimas e a redução desse tipo de violência

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O tema proposto diz respeito a um modelo específico de violência, qual seja a violência contra a mulher. Este tipo de violência exige do Estado e da sociedade, mudança nas políticas públicas, pois envolve questões como gênero, classe social, etnia e até grau de escolaridade. Podemos dizer que durante a realização deste trabalho observamos alguns dos motivos que levam à consumação de atos violentos por parte dos pais, maridos, e até filhos.

Este tipo de violência acontece em várias esferas da sociedade, de maneira direta ou indireta e que de qualquer forma as mulheres tem sido afetadas principalmente psicologicamente, carregando o trauma por muitos anos.

Este fato assola mulheres de várias classes sociais, isso significa que nenhuma delas estão imunes de atos violentos, sejam elas ricas ou pobres. No

entanto, entre os casos de violência contra a mulher, a maioria acontece por questões de condições financeiras desfavoráveis (mulher depende financeiramente de seu companheiro).

Porém, não podemos alegar que a pobreza indica criminalidade, pois atos de violência contra mulher, acontecem em ambientes de condições financeiras mais elevadas também, a diferença são os meios utilizados para manter os atos em sigilo.

Com o passar dos anos e com muitas reivindicações, as mulheres conquistaram seu espaço e seus direitos, contudo, o direito de não sofrerem violência ainda necessita ser verdadeiramente conquistado, pois mesmo com lei específica de amparo às mulheres os índices de violência ainda assustam a sociedade e traz extrema preocupação.

Posto isso, pode-se concluir que o avanço de políticas públicas se faz relevante nestes casos, uma vez que essas políticas visam assegurar e dar efetividade a direitos de grupos que sofrem desigualdade social, e ao mesmo tempo auxilia na transformação de vida de mulheres vítimas desses atos.

Por fim, lamentavelmente, os serviços desempenhados pela polícia, como o atendimento nas delegacias e patrulhamento, ainda são insuficientes para atender a demanda.

Espera-se que estudos como este, sirva de inspiração e reflexão acerca das necessidades que estas mulheres detêm, mas que ao mesmo tempo precisam estar amparadas para se sentirem novamente vivas e valorizadas e vencer o trauma pós sofrimento de violência, que novos estudos apareçam para colaborar com a qualidade de vida das vítimas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.11340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 08 de agosto de 2006.

DECLARAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; Disponível em: <https://isabelaalmorim.jusbrasil.com.br/artigos/326532183/violencia-contra-a-mulher>; Acesso em: 24 fev. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha: lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar, considerações à lei n. 11.340-2006, comentada artigo por artigo**. Campinas: Servanda, 2007.

OENNING, Alexandra. **Violência doméstica contra a mulher**. Disponível em: <https://alexandraeloening.jusbrasil.com.br/artigos/170060222/violencia-domestica-contra-a-mulher-no-brasil>. Acesso em: 20 mai. 2018.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/oms-violencia-contra-mulheres-e-epidemia-de-saude-global/>; Acesso em: 24 fev. 2018.

PATRULHAMENTO MARIA DA PENHA: Mais segurança à mulher vítima de violência. Disponível em: <http://noticias.ne10.uol.com.br/coluna/a-mulher-e-a-lei/noticia/2017/05/08/patrolha-maria-da-penha-mais-seguranca-a-mulher-vitima-de-violencia-679858.php>. Acesso em: 20 mai. 2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS; Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrolha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>; Acesso em: 02 mai. 2018.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS; Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/>. Acesso em: 02 mai. 2018.